GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR MARCELO R[illegible] B[illegible] PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO, PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Processo SEI 1370.01.0009254/2021-90

Pelo presente instrumento **MARCELO [illegible] B[illegible],** qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMITENTE,** firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC perante a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO – SUPRAM TM,** com endereço na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP: 38400-186, neste ato representada por sua Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº. 3.043, de 14 de janeiro de 2021, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA,** observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, em 05/09/2017, foram lavrados os **Autos de Infração nº 93386/2017 e 93387/2017,** nos termos do Anexo II, art. 84, códigos 208, 214 e 218, do Decreto Estadual nº 44.844/08, pelas infrações de captar água em barramento em desconformidade com a Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2302/15 e com a portaria de outorga, captar água em barramento sem outorga, restringir os usos múltiplos dos recursos hídricos a jusante do barramento 3, sendo aplicadas as penalidades de multa, bem como a suspensão da captação nos pontos até a regularização ambiental;

CONSIDERANDO que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalece até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 108, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

CONSIDERANDO que o COMPROMITENTE formalizou processo único de outorga para uso coletivo n° 9794/18, para obtenção de três pontos de captação superficial, existente nas coordenadas geográficas 19º17'20"S 47º34'32"W, 19º16'51"S 47º34'35"W e 19º16'39"S 47º34'39"W, localizados em uma Área de Conflito por uso de Recursos Hídricos (DAC n° 01/2005 – Ribeirão Santa Juliana), com vazão de captação de 63,6 l/s, 51,4 L/s e 24,9 L/s respectivamente, o qual se encontra ainda em análise junto ao órgão ambiental;

CONSIDERANDO que o COMPROMITENTE formalizou o P.A. 01943/2015/001/2019 para fins de regularização da atividade de culturas anuais e horticultura, para o empreendimento Fazenda Santa Juliana, Boa Vista, Pião, Cabeceira do Adão e Veados, no Município de Santa Juliana/MG, e que depende da regularização da referida captação para continuar a operação das atividades;

CONSIDERANDO que, após a análise do pedido de obtenção de outorga, o processo será encaminhado para deliberação do Comitê da respectiva Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO que a continuidade da captação de recursos hídricos autorizada no presente instrumento deverá observar os estritos limites constantes no requerimento objeto do respectivo processo de obtenção de outorga que se encontra em análise junto ao órgão ambiental, competindo ao **COMPROMITENTE** a comprovação do atendimento às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para a continuidade da captação de recursos hídricos pelo COMPROMITENTE, de acordo com o requerido no respectivo processo de obtenção de outorga, desde que devidamente cumpridas as obrigações estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, nos respectivos prazos e limites indicados, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro: Este Termo não dispensa nem substitui a obtenção, pelo COMPROMITENTE, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública, e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração.

Parágrafo terceiro: Deixando de subsistir os critérios previstos no parágrafo anterior, ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser alterado ou revogado, a critério da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo quarto: Fica expressamente entendido e ajustado que o presente instrumento não autoriza a operação ou ampliação das atividades exercidas pelo COMPROMITENTE, bem como qualquer intervenção ou supressão de vegetação nativa ou, ainda, intervenção em Áreas de Preservação Permanentes, com ou sem supressão de vegetação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELO COMPROMITENTE

Pelo presente, o COMPROMITENTE se compromete a executar rigorosamente as medidas e condições técnicas especificadas no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos, contados da assinatura do presente Termo, imprescindíveis para a continuidade da utilização de recurso hídrico objeto do processo de outorga coletiva.

Item	Descrição	Prazo
01	Comprovar a instalação de sistema de medição, conforme estabelecido na Portaria IGAM nº 48 de 2019.	30 dias
02	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para as captações superficiais nas coordenadas geográficas 19º17’20”S 47º34’32”W, 19º16’51”S 47º34’35”W e 19º16’39”S 47º34’39”W, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Apresentar à SUPRAM TM trimestralmente a contar da data de assinatura deste Termo
03	Suspender a captação quando o fluxo residual mínimo for inferior a 50% da vazão Q7,10 local, estabelecida pelo COMPROMITENTE, em 20,5 L/s para os pontos de captação.	Durante a vigência deste Termo
04	Apresentar à SUPRAM TM a publicação contendo o deferimento/indeferimento da retificação e renovação do processo de outorga n° 9794/18.	30 dias após a publicação
05	Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48 de 2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico.	Durante a vigência deste Termo

Prazos contados da assinatura do TAC.

Obs:

1. A data a ser considerada como a data da celebração do TAC, será a da última assinatura eletrônica registrada no SEI!.

2. **O protocolo do cumprimento das condicionantes do TAC deverá se dar via Sistema SEI!, no processo SEI nº 1370.01.0009254/2021-90. Não serão considerados os protocolos realizados de outra forma.**
3. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro: O presente termo não desobriga o COMPROMITENTE de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos.

Parágrafo segundo: O presente Termo não vincula a COMPROMISSÁRIA à emissão da Portaria de Outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO

A partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica autorizada a continuidade da utilização de recurso hídrico constante no referido Auto de Infração, de acordo com critérios de conveniência, oportunidade e poder-dever discricionário da Administração Pública, nos termos do art. 108, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMISSÁRIA ou de qualquer órgão fiscalizador em face do COMPROMITENTE, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único: A COMPROMISSÁRIA poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do COMPROMITENTE, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará em:

a. Revogação imediata do presente Termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMISSÁRIA ao COMPROMITENTE;
b. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018;
c. Aplicação de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
d. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
e. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE, para providências quanto à execução do TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 c/c art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo da captação de recursos hídricos pelo COMPROMITENTE, ou em caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, o COMPROMITENTE e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade da captação de recursos hídricos, é de 24 (vinte e quatro) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo primeiro: O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por termo aditivo, mediante requerimento fundamentado do **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo: Caso o processo de outorga seja deferido antes do término do prazo citado no *caput*, o presente instrumento considerar-se-á extinto.

Parágrafo terceiro: O indeferimento do processo de outorga, com decisão administrativa definitiva, ensejará a extinção do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente Termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Uberlândia, 23 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA

KAMILA B[illegible] A[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO

TESTEMUNHAS:

Ariane A[illegible] L[illegible] B[illegible]

CPF:

Wanessa R[illegible] A[illegible]

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Kamila B[illegible] A[illegible], Superintendente**, em 24/02/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo R[illegible] B[illegible], Usuário Externo**, em 24/02/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wanessa R[illegible] A[illegible], Diretor(a)**, em 24/02/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ariane A[illegible] L[illegible], Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25886702** e o código CRC **40937D30**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009254/2021-90 SEI nº 25886702